LEI Nº 724/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE MENORES SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS, NAS LOJAS *LAN HOUSE* NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica proibida, a partir da vigência da presente Lei, a permanência de menores, de até 12 (doze) anos de idade, nas lojas de jogos computadorizados conhecidas como *lan house* no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Esta proibição alcançará todo e qualquer estabelecimento que permita a prática de tal tipo de jogo por menores.

Art. 2º – A proibição estipulada para menores de até 12 (doze) anos de idade, permiti-se, entretanto, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos desde que portem autorização, por escrito, dos pais ou responsável legal.

Parágrafo Único – As casas envolvidas de qualquer forma, em autorizações falsas serão multadas em 200 (duzentos) UFMs, cobrando-se em dobro essa multa em caso de reincidência.

Art. 3º – A multa para o estabelecimento flagrado em desrespeito a presente legislação será de 300 (trezentos) UFMs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único – Verificando-se a reincidência, alem da multa prevista no *caput* deste artigo, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º – Para a execução desta Lei o Executivo Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos públicos e particulares.

Art. 5º – A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, da qual poderá, nessa tarefa, firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como dispor da ajuda de outros órgãos municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º – O Executivo Municipal poderá firmar convênio, também, com o juizado institucional da infância e adolescência, com vistas à aplicação de penas cabíveis, na forma legal, aos menores considerados infratores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

5/01/2004

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1146

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
29 de dezembro
de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 722/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS PARA O SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O segundo sábado do mês de setembro de cada ano será data comemorativa ao "Dia Municipal dos Evangélicos".

"Parágrafo Único - Para conhecimento e cumprimento d Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, apoiará os eventos e programações das instituições religiosas voltadas para a data comemorativa expressa no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 723/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 305/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

t. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Prefeitura somente concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, a mais de 300 (trezentos) metros de unidades educacionais públicas".

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º o parágrafo único que conterá a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único - Crianças de até 12 (doze) anos incompletos não poderão adentrar nos estabelecimentos para praticar os jogos de que trata o caput deste artigo, sem estarem munidas de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Permanece inalterado o artigo 2º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 724/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE MENORES SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS, NAS LOJAS LAN HOUSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibida, a partir da vigência da presente Lei, a permanência de menores, de até 12 (doze) anos de idade, nas lojas de jogos computadorizados conhecidas como lan house no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Esta proibição alcançará todo e qualquer estabelecimento que permita a prática de tal tipo de jogo por menores.

Art. 2º - A proibição estipulada para menores de até 12 (doze) anos de idade, permiti-se, entretanto, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos desde que portem autorização, por escrito, dos pais ou responsável legal.

Parágrafo Único - As casas envolvidas de qualquer forma, em autorizações falsas serão multadas em 200 (duzentos) UFMs, cobrando-se em dobro essa multa em caso de reincidência.

Art. 3º - A multa para o estabelecimento flagrado em desrespeito a presente legislação será de 300 (trezentos) UFMs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Verificando-se a reincidência, alem da multa prevista no caput deste artigo, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Para a execução desta Lei o Executivo Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos públicos e particulares.

Art. 5º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, da qual poderá, nessa tarefa, firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como dispor da ajuda de outros órgãos municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio, também, com o juizado institucional da infância e adolescência, com vistas à aplicação de penas cabíveis, na forma legal, aos menores considerados infratores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 164/E, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Centésima quadragésima oitava reunião ordinária

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº320 (atual), quadra 077 (atual), setor 11 no bairro Caranã, feito em nome Noely de Oliveira Sarmento .

Art. 2º. Fica anulado o título definitivo nº12.340, oriundo do processo nº 19745/00, livro nº 063, fls. 140, outorgado a Noely de Oliveira Sarmento em 15 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 22 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 165/E, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Centésima quadragésima oitava reunião ordinária e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº 376 (atual), quadra 033 (atual), setor 13 no bairro Nova Cidade, feito em nome Noely de Oliveira Sarmento .

Art. 2º. Fica anulado o título definitivo nº12.071, oriundo do processo nº 2022/00, livro nº 062, fls. 071, outorgado a Noely de Oliveira Sarmento em 12 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 22 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 166/E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO A PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO DOCENTE, A SER PAGA AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DIURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96, que estabelece que os recursos do fundo incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60%(sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público,

DECRETA:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercillo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1751 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana*- Editora Gráfica**